



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

DECRETO n.º 045/2021

SÚMULA: Complementa o Decreto n.º 044/2021 que estabelece medidas de *lockdown* no combate e prevenção da proliferação e contágio pelo vírus SARSCOV – CORONAVIRUS – COVID 19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Wenceslau Braz/PR, Sr. **ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, em especial os Artigos 71, incisos “III” e “VI” da Lei Orgânica do Município de Wenceslau Braz/PR e:

CONSIDERANDO que a Saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), por seu Diretor Geral **TEDROS ADHOANOM**, no dia 11 de março de 2020 declarou pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 13.331/2001, de 23/11/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos Serviços de Saúde no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.230/2020 que dispõe, no âmbito estadual, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n.º 005/2020 do Ministério da Saúde e da Justiça e Segurança Pública que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n.º 13.979/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de prever disposições adicionais àquelas previstas em Decretos Municipais anteriormente editados acerca da prevenção do coronavírus;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as deliberações e decisões tomadas pela manhã do dia 12/03/2021 na Câmara Municipal de Vereadores e, principalmente o grande número de casos positivos, casos em recuperação, casos suspeitos e, infelizmente casos de vários Óbitos ocorridos nos últimos dias no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a falta de leitos nos Hospitais Públicos e Particulares com disponibilidade de UTI, Leitos e Enfermaria, até mesmo falta de oxigênio pelos fabricantes para fornecimento e disponibilidade aos hospitais e, em especial a alta lotação que se encontra no Hospital São Sebastião da cidade de Wenceslau Braz/PR;

CONSIDERANDO as deliberações e decisões constantes dos Decretos Municipais n.º 029/2021; n.º 037/2021; n.º 038/2021; n.º 041/2021; e n.º 044/2021 que dispõe sobre o sistema “*lockdown*” com a determinações, orientações, sanções e demais esclarecimentos e Decreto Estadual; e, Lei Municipal n.º 2.964/2021, bem como, o disposto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro;

DECRETA:

Art. 1.º - Estabelece no âmbito da Administração Pública do Município de Wenceslau Braz/PR – Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

Parágrafo Único - As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2.º - Fica determinado o toque de recolher no Município de Wenceslau Braz/PR, no período presente decreto, considerando o período das 20h00min às 06h00min do dia subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

Art. 3.º - Fica proibido a circulação de pessoas no âmbito do Município de Wenceslau Braz/PR no período das 06h00min 20h00min, com exceção daqueles trabalhadores dos serviços de entrega de empresas de *delivery*, trabalhadores de Supermercados, Mercados e Mercearias que realizem vendas de Gêneros Alimentícios como atividade principal, durante o trajeto de entrada e saída, taxistas, mototaxistas, funcionários de farmácias, hospitais, servidores da secretaria municipal da saúde, policiais militares e civis e, eventualmente aquelas pessoas que comprovadamente estejam indo ao Comércio em busca de aquisição de Gêneros Alimentícios, Medicamentos e em busca de tratamento médico hospitalar.

Art. 4.º - Fica autorizado o funcionamento de Supermercados, Mercados e Mercearias que realizem vendas de **Gêneros Alimentícios como atividade principal**, das 06h00min às 19h00min de segunda-feira à sábado no período estipulado no Art. 2.º, supra e retro.

Parágrafo Primeiro: O proprietário dos Supermercados, Mercados, Mercearias que realizem vendas de Gêneros Alimentícios como atividade principal, fica responsável pelo controle de acesso dos clientes ao interior do estabelecimento, não podendo exceder entre funcionários e clientes o máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade.

Parágrafo Segundo: O proprietário dos Supermercados, Mercados, Mercearias que realizem vendas de Gêneros Alimentícios como atividade principal, deverá organizar filas aos clientes na parte externa do estabelecimento, ficando responsável pelo distanciamento entre os clientes e disponibilizando a distribuição de álcool gel e aferição de temperatura através de medidor de febre digital.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente proibido no período retro o atendimento de convênios de recebimentos e pagamentos de boletos, para se evitar aglomeração de pessoas que não estejam buscando a aquisição de alimentos e materiais de higiene.

Parágrafo Quarto: - Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** aos Supermercados, Mercados e Mercearias que realizem vendas de Gêneros Alimentícios como atividade principal a **venda de quaisquer bebidas alcoólicas, para consumo no local interno ou externo do estabelecimento, nas proximidades do estabelecimento ou mesmo em grandes quantidades para consumo em festas e similares.**

Art. 5.º - Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** o Funcionamento no âmbito do Município de:

- a). – Distribuidora e Comércio de Bebidas, salvo aquelas Empresas do ramo que realizem a Distribuição fora do território do Município de Wenceslau Braz/PR, porém, deverá ter controle e restrição dos seus funcionários no interior da Sede, a qual deverá permanecer de portas fechadas, sem atendimento local e, podendo realizar a abertura de portas única e exclusivamente para entrada e saída de seus Caminhões e/ou veículos de distribuição que estejam levando mercadorias a outros Municípios;
- b). - Lojas de conveniências, mesmo que realize a venda de gêneros alimentícios;
- c). – Igrejas em Geral, ficando facultado aos Padres, Pastores e líderes religiosos, a realização de Missas e Cultos na modalidade “*on line*”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

independentemente de horário, desde que a equipe para a realização desses eventos “*on line*” não ultrapasse o número de 05 (cinco) pessoas e, mediante as cautelas legais e de praxe, para que não ocorra aglomeração e, ainda, sendo obrigatória a utilização de máscara e demais equipamentos de proteção.

d). – Lojas de Embalagens em Geral e Papelarias e similares.

e). – Óticas e similares;

f). – Agência da Empresa de Correios e Telégrafos, **com exceção** da realização dos Serviços de Recebimento e Distribuição de Documentos destinados à Órgãos Públicos de participação em Processos de Licitações e recebimento e entrega de Testes do Pezinho, de conformidade com a Liminar concedida nos Autos de Mandado de Segurança sob o n.º 5001172-15.2021.4.04.7013/PR.

Parágrafo Primeiro: - A Agência da Empresa de Correios e Telégrafos deverá dispor de um Funcionário na parte da acesso aferindo a Temperatura dos Clientes e dispensando Álcool Gel (70%), permitindo o acesso apenas de 02 (dois) clientes por vez no interior da Agência e, ainda do lado externo organizar fila com distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros de distância entre as pessoas, sob pena de responsabilização e aplicações de sanções aplicáveis à espécie.

Parágrafo Segundo: - A Agência da Empresa de Correios e Telégrafos fica expressamente proibida de realizar o recebimento de boletos bancários e demais serviços do Banco Postal, a fim de se evitar aglomeração.

Parágrafo Terceiro: - A Agência da Empresa de Correios e Telégrafos poderá realizar a entrega de Encomendas somente através de veículos ou motocicleta, ficando vedado as entregas através de funcionários com locomoção à pé.

Parágrafo Quarto: - Fica autorizado o Serviço *delivery* para Empresas de auto peças em geral, ficando vedado a abertura do Estabelecimento para recepção de clientes e vendas diretas no balcão ou porta e, ainda, a concentração interna de funcionários que exceda ao número de 02 (duas) pessoas.

Parágrafo Quinto: - Fica autorizado o Serviço *delivery* para Restaurantes, Lanchonetes, Empresas de distribuição de Gás e Água, Empresas de auto peças, distribuidoras de bebidas, distribuidores de assados e alimentos em geral e medicamentos farmacêuticos e de uso veterinários, até as 21h00min.

Art. 6.º - Permanece as disposições de infração de quaisquer dos artigos deste Decreto irá culminar em sanções previstas na Lei Municipal n.º 2964/2021, combinado os dispositivos legais estabelecidos no Código Penal Brasileiro e demais leis sancionatórias e aplicáveis à crimes de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

Art. 7.º – Este decreto entra em vigor a partir deste momento e revogam-se apenas as disposições em contrário às determinações contidas no presente Decreto, em relação aos Decretos anteriores.

Wenceslau Braz, 15 de março de 2021.

ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL